



### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Presencial nº 33/2021-PMRBI

Impugnante: CMC Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA

Objeto: Registro de preços para a aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para a manutenção de equipamentos odontológicos.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa CMC Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da Licitação Pregão Presencial nº 33/2021-PMRBI, que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Edital estabelece que:

#### **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

*9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com as instruções contidos no item 9.5.*

[...]

*9.5 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, com a indicação da modalidade e numero do certame, a razão social da empresa, numero do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, deve ser dirigida ao Pregoeiro, contendo a indicação do pedido de impugnação, a qualificação do requerente, o relato dos fatos, a fundamentação, o pedido, a data, o local e assinatura do requerente, o relato dos fatos, a fundamentação, o pedido, a data, o local e assinatura do requerente, devendo ser instruído com os documentos pessoais (RG e CPF), e /ou com a apresentação dos atos constitutivos da empresa, e, se necessário procuração com poderes especiais para representar o requerente, devendo ser protocolada no Depto. De Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: licita@riobonito.pr.gov.br no horário das 07:30 às 17:00 horas.*

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 12/05/2021, às 9:30horas, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido.

A referida impugnação foi recebida no dia 06/05/2021, às 13:53horas, havendo a juntada de outros documentos no dia 07/05/2021, portanto a decisão é expedida de forma tempestiva.



## II – DAS RAZÕES

A empresa impugnante requer a inclusão no edital de Licitação Pregão Presencial nº 33/2021-PMRBI, da qualificação técnica e da apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (CFT) Conselho Federal dos Técnicos Industriais, da empresa e do profissional técnico responsável pela execução dos serviços que serão contratados.

Querendo, para tanto o recebimento da impugnação e a alteração do edital.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

Quanto a impugnação do edital, resta compreender que tal exigência não extrapola a finalidade do edital, e nem mesmo restringe o acesso de participantes, pois trata-se de uma segurança para a administração pública garantindo que o serviço seja prestado por um profissional com qualificação técnica chancelada por um conselho profissional.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa CMC Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar LTDA, para no MÉRITO, dar-lhe PROVIMENTO integral ao pleito formulado, ou seja, a incluir a necessidade de qualificação técnica e da apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente, aponte-se o (CFT) Conselho Federal dos Técnicos Industriais, da empresa e do profissional técnico responsável pela execução dos serviços que serão contratados no presente edital.

Na oportunidade, informa-se que será elaborado um adendo ao edital com as devidas alterações necessárias, abrindo-se novo para a apresentação das propostas de preços e dos documentos de habilitação.

Todos os demais termos do Edital original não mencionados seguem o disposto no Edital.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 10 de maio de 2021.

  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

### RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de maio de 2021.

  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal